



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
ETOILE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

Esta versão do Regulamento é datada de 18 de julho de 2024.

REGULAMENTO DO
ETOILE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO	4
Artigo 1º Definições.....	4
Artigo 2º Constituição.....	8
Artigo 3º Prazo de Duração.....	9
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO	9
Artigo 4º Administrador.....	9
Artigo 5º Obrigações do Administrador.....	9
Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador	11
Artigo 7º Vedações.....	12
Artigo 8º Remuneração do Administrador e do Gestor	13
CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	13
Artigo 9º Gestor	13
Artigo 10 Atribuições do Gestor.....	13
Artigo 11 Custodiante	15
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	16
Artigo 12 Política de Investimentos.....	16
Artigo 13 Limitações ao Investimento.....	17
Artigo 14 Período de Investimentos e Desinvestimentos	19
Artigo 15 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.....	19
CAPÍTULO V - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	20
Artigo 16 Realização de Investimentos	20
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO.....	20
Artigo 17 Fatores de Risco	20
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	26
Artigo 18 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	26
Artigo 19 Forma de Convocação	27
Artigo 20 Instalação e Deliberações	28
Artigo 21 Elegibilidade para Votar.....	29
Artigo 22 Representação.....	30
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	30
Artigo 23 Patrimônio Líquido.....	30
Artigo 24 Composição do Fundo.....	30
CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	30
Artigo 26 Emissão e Subscrição de Cotas	30
Artigo 27 Distribuição de Cotas	31
Artigo 28 Integralização de Cotas.....	32

Artigo 29	Inadimplemento na Integralização.....	32
Artigo 30	Comprovante de Titularidade	33
Artigo 31	Resgate de Cotas.....	33
Artigo 32	Amortização de Cotas.....	33
Artigo 33	Negociação de Cotas	34
CAPÍTULO X	- CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ASSOCIADAS AOS	
INVESTIMENTOS.....		34
CAPÍTULO XI	- LIQUIDAÇÃO	35
Artigo 38 -	Prazo para Liquidação	35
Artigo 39 -	Eventos de Liquidação Antecipada	35
Artigo 40 -	Forma de Liquidação	35
CAPÍTULO XII	- ENCARGOS DO FUNDO	36
Artigo 41 -	Lista de Encargos.....	36
CAPÍTULO XIII	- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	38
Artigo 42 -	Escrituração Contábil	38
Artigo 43 -	Regras para Elaboração e Auditoria	38
CAPÍTULO XIV	- PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	39
Artigo 44 -	Entrega de Regulamento.....	39
Artigo 45 -	Divulgação de Fato Relevante.....	40
Artigo 46 -	Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos	41
Artigo 47 -	Solidez das Informações.....	41
CAPÍTULO XV	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
Artigo 48 -	Concordância com o Regulamento.....	41
Artigo 49 -	Foro.....	41

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Ações significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

Administrador significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Instrução CVM 578.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VII.

Ativos Investidos: Significam as cotas dos Fundos Investidos

Auditor significa a empresa que venha a ser selecionada como auditora do Fundo.

Boletim de Subscrição significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão as Cotas.

Bolsa significa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Capital Comprometido significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista significa o valor total que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou dos respectivos Termos de Adesão, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

Carteira de Investimentos significa as cotas dos Fundos Investidos que sejam detidas pelo Fundo, bem como os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme Artigo 12, Parágrafos 3º e 4º deste Regulamento.

CNPJ/MF significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ABVCAP/ANBIMA: Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Companhias Alvo significa as emissoras de títulos e Valores Mobiliários que possam ser objeto de Propostas de Investimento dos Fundos Investidos.

Companhias Investidas significa as companhias cujos títulos e/ou Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelos Fundos Investidos.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor, na qualidade de investidor do Fundo, e pelos investidores (inclusive mediante celebração de Termos de Adesão) que assim se comprometerem a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Contrato de Gestão significa o Contrato de Gestão da Carteira do Fundo celebrado entre o Fundo e o Gestor, relativamente à gestão da Carteira de Investimentos.

Cotas significa frações ideais do patrimônio do Fundo, incluindo as Cotas Restritas.

Cotas Restritas significa as Cotas de classe distinta das demais Cotas, já subscritas e integralizadas, na qual as Cotas serão convertidas em caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão, se houver, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas, conforme indicado no Parágrafo 6º do Artigo 27.

Cotistas significa os detentores das Cotas.

Cotista Inadimplente significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

Custodiante significa o Itaú Unibanco S.A., devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data do evento de transformação, que deverá ser aprovado via Assembleia Geral de Cotistas.

Dia Útil significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Distribuidor significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente qualificada no Artigo 4º.

Equipe Chave profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários do Gestor. A equipe chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, compliance e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento. É composta por profissionais com sólida formação acadêmica e experiência no mercado financeiro. A equipe chave será responsável e estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, para a execução e acompanhamento da atividade de administração e gestão da carteira do Fundo durante o Prazo

de Duração.

Escriturador significa a Itaú Corretora de Valores S.A, devidamente qualificada no Parágrafo 2º do Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.

Eventos de Liquidação Antecipada significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Capítulo XI.

Fundo significa o Etoile II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Fundos Investidos qualquer Fundo de Investimento em Participações adquirido pelo Fundo.

Gestor significa a Julius Baer Family Office Brasil Gestão de Patrimônio Ltda., devidamente qualificada no Artigo 9º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do Fundo.

Instrução CVM 560 significa a Instrução nº 560, editada pela CVM em 27 de março de 2015, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

Instrução CVM 400 significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Instrução CVM 476 significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 555 significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578 significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Profissionais conforme definido em regulamentação específica.

Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica.

Oferta Restrita significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão

intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

Outros Ativos significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas cotas dos Fundos Investidos, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

Patrimônio Líquido significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Distribuição significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas, que será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante prévia autorização da CVM, a contar da data da concessão pela CVM do registro de funcionamento do Fundo ou outro período que seja aplicável de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no item (ii) do Parágrafo 2º do Artigo 29.

Pessoas Afiliadas significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Gestor e/ou o Administrador.

Política de Investimento significa a política de investimento do Fundo, que consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Investidos.

Potencial Conflito de Interesses significa para fins de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral de Cotistas, toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ao Cotista, seus representantes e prepostos, Administrador, Gestor e Pessoas Afiliadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Fundos Investidos, das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do Fundo que é de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 3º.

Público Alvo significa (i) os Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 560.

Regulamento significa este Regulamento do Etoile II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que rege o Fundo.

Sistema de Envio de Documentos significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Taxa de Administração significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos *caput* do Artigo 8º.

Termo de Adesão significa cada Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento celebrado por um investidor mediante o qual se vincula e adere ao Compromisso de Investimento e se obriga a subscrever e integralizar Cotas nos termos nele dispostos, observados os procedimentos deste Regulamento.

Termo de Ciência de Risco significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

Valores Mobiliários significa as cotas dos Fundos Investidos, as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas.

Artigo 2º Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente ao Público Alvo que esteja disposto a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a Política de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) o Compromisso de Investimento e cada Termo de Adesão, conforme o caso, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º - O Fundo é considerado restrito e classificado como Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, por ao menos 50% (cinquenta por cento) de suas Cotas serem detidas por Cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 19.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente classificado como Entidade de Investimento.

Artigo 3º Prazo de Duração. O Prazo de Duração é de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (vii) Parágrafo 1º do Artigo 19.

Parágrafo Único – O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de Agosto e encerrar-se-á no último dia do mês de julho do ano subsequente.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º Administrador. O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (o “Administrador”).

Artigo 5º Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, entre outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas,
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditor sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas nos termos do Artigo 33;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (ix) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xii) submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor, do Custodiante e do Escriturador;
- (xiii) na hipótese de Potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como atualizar a informação sobre o Potencial Conflito de Interesses aos Cotistas.
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) coordenar as Assembleias Gerais de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xviii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo;
- (xix) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do inciso (iii) do Artigo 30;

- (xx) prestar informações periódicas aos Cotistas e à CVM, conforme estabelecido no Artigo 47;
- (xxi) mediante solicitação do Gestor, registrar as Cotas para (a) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e (b) negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP; e
- (xxii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - O Administrador, o Gestor ou os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 4º - No caso de renúncia do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral dos Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 19 e do Parágrafo 1º do Artigo 21.

Parágrafo 6º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 7º - O Administrador, o Gestor ou os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição.

Parágrafo 10 - Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do Administrador, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 7º **Vedações.** É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (i) nos termos do art. 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas demais modalidades permitidas pela CVM; ou (ii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotista Inadimplente;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante a aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo quando o investimento foi efetivado por meio de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) rescindir o Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão sem a aprovação prévia do Gestor;
- (viii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) deste Artigo, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 8º Remuneração do Administrador e do Gestor.

Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente ao valor mensal fixo de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, acrescido de determinado percentual do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto na tabela abaixo, sendo assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em milhões)	PERCENTUAL AO ANO
até R\$ 100	0,12% a.a.
Acima de R\$ 100	0,10 a.a.

Pelo serviço de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá 0,10% a.a sobre o patrimônio do Fundo.

Parágrafo 1º - O valor mensal fixo e o valor mínimo devido à título de Taxa de administração será corrigido anualmente de acordo com o IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.

Parágrafo 2º - O Gestor não fará jus a nenhuma taxa de performance.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 9º Gestor. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a Julius Baer Family Office Brasil Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.840/0001-03, controlada e administrada por brasileiros, para gerir a Carteira de Investimentos, nos termos do Contrato de Gestão (o “Gestor”).

Artigo 10 Atribuições do Gestor. Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão:

- (i) conduzir a avaliação dos negócios dos Fundos Investidos, por meio de equipe técnica própria, com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo, observada a Política de Investimento do Fundo;
- (ii) negociar os investimentos do Fundo com os Fundos Investidos e seus acionistas;

- (iii) realizar os investimentos do Fundo, mediante celebração e assinatura dos contratos, boletins de subscrição, compromissos de investimento e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição de Valores Mobiliários dos Fundos Investidos;
- (iv) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos Fundos Investidos, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a representantes dos Fundos Investidos, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira de Investimentos, observadas as decisões do Gestor, no que couber, às limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (v) selecionar e contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços do Fundo relativamente aos investimentos do Fundo em Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, Auditor, advogados, consultores ambientais e empresas de cobrança;
- (vi) fazer o monitoramento das atividades dos Fundos Investidos mediante acompanhamento por equipe técnica própria;
- (vii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Art. 5º, inciso (vi);
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (ix) comunicar à Assembleia Geral de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses;
- (x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

- (xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Art. 12;
- (xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xii) e (xii) do caput, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Fundos Investidos nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 2º - O Gestor deverá transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo.

Parágrafo 3º - O Gestor deverá alocar a Equipe Chave em tarefas diretamente relacionadas à administração da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º - O Gestor poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado ao Administrador, a cada Cotista e à CVM, renunciar à gestão do Fundo.

Parágrafo 5º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 6º - No caso de renúncia ou descredenciamento do Gestor, deverá ser observado o disposto no Artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 11 Custodiante. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza, 100, Torre Itaúsa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 para prestar serviços de custódia e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante.

Parágrafo 1º - Caberá ao Custodiante, prestador dos serviços de custódia e controladoria, entre outras responsabilidades que lhe sejam ou venham a ser impostas por este Regulamento, contrato de custódia, legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a custódia dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

- (ii) a abertura e movimentação das contas do Fundo;
- (iii) recebimento de recursos a título de integralização de Cotas;
- (iv) o recebimento de quaisquer rendimentos oriundos da carteira do Fundo; e
- (v) cálculo do valor da Cota e elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo 2º - Escriturador. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a Itaú Corretora de Valores S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989 para a prestação do serviço de escrituração de cotas.

Parágrafo 3º - Caberá ao Escriturador, entre outras atividades que lhe sejam ou venham a ser impostas por este Regulamento, Contrato de Escrituração, legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) o registro ou transferência das Cotas em nome dos respectivos Cotistas;
- (ii) a averbação no registro de cotistas de quaisquer ônus constituídos sobre as Cotas; e
- (iii) o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo 4º - A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 19 e do Parágrafo 1º do Artigo 21.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 12 Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do artigo 14 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) cotas dos Fundos Investidos; e
- (ii) Outros Ativos.

Parágrafo 1º - O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto para operações exclusivamente com fins de proteção patrimonial.

Artigo 13 Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas cotas dos Fundos Investidos serão realizados pelo Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo 2º - Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

Parágrafo 3º - Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em cotas dos Fundos Investidos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

Artigo 14 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira de Investimentos:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada

de Capital deverão ser investidos em cotas dos Fundos Investidos até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo nas cotas dos Fundos Investidos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas dos Fundos Investidos; e
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo 1º - O limite estabelecido no inciso (vi) do *caput* não é aplicável à Carteira de Investimentos durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do *caput*.

Parágrafo 2º - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso (vi) do *caput*, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; e

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento;

Parágrafo 3º - Observado o disposto no parágrafo 1º, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do *caput*, o Administrador deverá:

- (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e
- (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 4º - Caso os investimentos do Fundo nas cotas dos Fundos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Gestor deverá restituir aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em cotas dos Fundos Investidos originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Artigo 15 Período de Investimentos e Desinvestimentos. O Fundo poderá realizar os investimentos e os desinvestimentos de seus recursos durante todo o Prazo de Duração.

Artigo 16 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos componentes da Carteira de Investimentos serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

- (i) Os Ativos Investidos serão avaliados e contabilizados na carteira de Investimentos levando-se em consideração o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do respectivo Fundo Investido;
- (ii) os Outros Ativos, pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

Parágrafo 1º - Caso o Administrador entenda que o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador de um dos Fundos investidos não represente o valor justo da carteira do respectivo Fundo Investido em sua respectiva data de divulgação, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, desde que fundamente sua decisão, ajustar o valor da cota do Fundo

Investido, observado os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

CAPÍTULO V - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 Realização de Investimentos. O Gestor possui todos os poderes necessários à gestão do Fundo e da Carteira de Investimentos, assim entendidos os poderes de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, entre outros que sejam necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

Parágrafo 1º - Mediante orientação do Gestor, (i) o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, ou Termo de Adesão, conforme o caso, e deste Regulamento; e (ii) o Gestor, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar acordos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo.

Parágrafo 2º - O Administrador terá o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada para integralização de Cotas para a realização do aporte de capital no Fundo Investido objeto do investimento. Findo o prazo previsto neste Parágrafo, o Administrador deverá (i) caso os Cotistas já tenham integralizado os recursos necessários para a realização do investimento definido, devolvê-los em 10 (dez) Dias Úteis a contar do término do referido prazo, sem correção, remuneração e descontados os tributos eventualmente incidentes, ou (ii) caso os Cotistas ainda não tenham integralizado os recursos necessários para a realização do investimento aprovado, o mesmo deverá passar por nova apreciação do Gestor para ser realizado.

Parágrafo 3º - O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador e do Gestor.

Parágrafo 4º - O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 18 Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que, não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador ou o Gestor, em nenhuma hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos

componentes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Parágrafo Único – Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO - A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DESCRITA NESTE REGULAMENTO ESTABELECE QUE O FUNDO VISA A OBTER RENDIMENTOS, PRINCIPALMENTE POR MEIO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS INVESTIDOS. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE HAVERÁ OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO SUFICIENTES PARA POSSIBILITAR AO FUNDO INVESTIR TODO SEU CAPITAL COMPROMETIDO EM ATIVOS QUE SATISFAÇAM OS OBJETIVOS DO FUNDO, NEM DE QUE TAIS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO LEVARÃO À REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PELO FUNDO. O FUNDO COMPETIRÁ PELA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS COM MUITOS OUTROS INVESTIDORES. ALÉM DISSO, A DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO NORMALMENTE ESTARÁ SUJEITA A CONDIÇÕES E VARIÁVEIS DE MERCADO, BEM COMO, EM ALGUNS CASOS, AO CLIMA POLÍTICO E REGULATÓRIO ENTÃO VIGENTE.

O CAPITAL COMPROMETIDO SERÁ INTEGRALIZADO A PRAZO, NA MEDIDA EM QUE OCORREREM CHAMADAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DE CADA COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. NÃO HÁ GARANTIAS QUE (I) TODOS OS COTISTAS ADIMPLIRÃO COM SUAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRALIZAR COTAS NOS TERMOS DE SEUS RESPECTIVOS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, (II) EVENTUAIS INADIMPLENTOS DOS COTISTAS SERÃO COMPENSADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS OU LEGAIS DISPONÍVEIS, E CONSEQUENTEMENTE (III) OS INVESTIMENTOS PROPOSTOS PELO FUNDO PODERÃO NÃO SER EFETIVAMENTE REALIZADOS, SEJA EM FUNÇÃO DE INADIMPLENTOS DE UM OU MAIS COTISTAS, SEJA POR OUTRAS DIFICULDADES OU EMPECILHOS NA REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PROPRIAMENTE DITOS.

A NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS INVESTIDOS OU A REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS EM VALOR INFERIOR AO PRETENDIDO PELO FUNDO, CONSIDERANDO OS CUSTOS DO FUNDO, DENTRE OS QUAIS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DA COTA.

RISCOS DE LIQUIDEZ - OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM ATIVOS NÃO NEGOCIADOS E BOLSA. CASO (A) O FUNDO PRECISE VENDER TAIS ATIVOS, OU (B) O COTISTA RECEBA TAIS ATIVOS COMO PAGAMENTO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE SUAS COTAS (INCLUSIVE PARA EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO), (I) PODERÁ NÃO HAVER MERCADO COMPRADOR DE TAIS ATIVOS, (II) A DEFINIÇÃO DO PREÇO DE TAIS ATIVOS PODERÁ NÃO SE REALIZAR EM PRAZO E EM TERMOS COMPATÍVEIS COM A EXPECTATIVA DO COTISTA, OU (III) O PREÇO EFETIVO DE ALIENAÇÃO DE TAIS ATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDA PARA O FUNDO OU, CONFORME O CASO, PARA O COTISTA.

NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA DE QUE SERÁ POSSÍVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA, CONFORME O CASO, LIQUIDAR POSIÇÕES OU REALIZAR QUAISQUER DESSES ATIVOS.

O FUNDO É UM CONDOMÍNIO FECHADO E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O COTISTA CONSIGA ALIENAR SUAS COTAS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS. OS COTISTAS NÃO PODERÃO RESGATAR SUAS COTAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, SALVO NO CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. ASSIM SENDO, AS COTAS CONSTITUEM INVESTIMENTOS SEM LIQUIDEZ E SOMENTE DEVEM SER ADQUIRIDAS POR PESSOAS QUE TENHAM CAPACIDADE DE SUPORTAR O RISCO DE TAL INVESTIMENTO PELO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.

RISCOS DE MERCADO - AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS EM GERAL, AS TAXAS DE JUROS E A DISPONIBILIDADE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO PODEM AFETAR OS RESULTADOS DO FUNDO, INCLUSIVE O VALOR DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE O FUNDO DETÉM E SUA CAPACIDADE DE VENDÊ-LOS COM LUCRO. O DESEMPENHO DOS FUNDOS INVESTIDOS, DAS COMPANHIAS ALVO OU COMPANHIAS INVESTIDAS PODE SER AFETADO POR MUDANÇAS NAS POLÍTICAS DO GOVERNO, TRIBUTAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, OU OUTRAS LEIS E REGULAMENTOS, TANTO NO BRASIL QUANTO NO EXTERIOR.

A PRECIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS OPERAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. REFERIDOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, TAIS COMO OS DE MARCAÇÃO A MERCADO, PODERÃO OCASIONAR VARIAÇÕES NO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO, RESULTANDO EM AUMENTO OU REDUÇÃO NO VALOR DE SUAS COTAS.

RISCOS DE CRÉDITO - OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM ESTAR SUJEITOS À CAPACIDADE DE SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS OUTROS ATIVOS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ.

O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS EMISSORES DE ATIVOS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES

DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE DISTRIBUIÇÃO - NÃO SE PODE GARANTIR QUE AS OPERAÇÕES DO FUNDO SERÃO RENTÁVEIS, QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EVITAR PERDAS, NEM QUE OS RENDIMENTOS DE SEUS INVESTIMENTOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS. O FUNDO NÃO TERÁ OUTRA FONTE DE RECURSOS COM A QUAL POSSA REALIZAR DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS ALÉM DOS RENDIMENTOS E DOS GANHOS AUFERIDOS COM SEUS INVESTIMENTOS E O RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE DESCONTINUIDADE- ESTE REGULAMENTO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO. NESSAS SITUAÇÕES, OS COTISTAS TERÃO SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE NENHUMA INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER COTISTA, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO DO USO DE DERIVATIVOS – EXISTE A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NOS PREÇOS DOS CONTRATOS DE DERIVATIVOS, AINDA QUE O PREÇO À VISTA DO ATIVO PERMANEÇA INALTERADO. O USO DE DERIVATIVOS PODE (I) AUMENTAR A VOLATILIDADE DO FUNDO, (II) LIMITAR AS POSSIBILIDADES DE RETORNOS ADICIONAIS, (III) NÃO PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS, E (IV) PROVOCAR PERDAS AOS COTISTAS. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE POR UTILIZAR DERIVATIVOS EXCLUSIVAMENTE PARA PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA MODALIDADE “COM GARANTIA”, O FUNDO OBTERÁ “HEDGE” PERFEITO OU SUFICIENTE PARA EVITAR PERDAS.

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS - O FUNDO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA PRATICADA PELO GOVERNO BRASILEIRO E DEMAIS VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU DE SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA OU REGULATÓRIA QUE INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO. MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTROLAR A INFLAÇÃO E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ECONÔMICA E MONETÁRIA ENVOLVERAM, NO PASSADO RECENTE, ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, CONTROLE DE CÂMBIO, CONTROLE DE TARIFAS, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ENTRE OUTRAS. ESSAS POLÍTICAS, BEM COMO OUTRAS CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS, TÊM IMPACTADO SIGNIFICATIVAMENTE A ECONOMIA E O MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL. A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE POSSAM RESULTAR NA FLUTUAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE DE PREÇOS, ELEVAÇÃO DE TAXAS DE JUROS OU INFLUENCIAR

A POLÍTICA FISCAL VIGENTE PODERÃO IMPACTAR OS NEGÓCIOS DO FUNDO. ALÉM DISSO, O GOVERNO FEDERAL, O BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO DOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS OU DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DOS FUNDOS INVESTIDOS, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

OUTROS RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR - O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, RISCOS SOCIOAMBIENTAIS, OS QUAIS, CASO MATERIALIZADOS, PODERÃO CAUSAR IMPACTO NEGATIVO SOBRE A RENTABILIDADE DO FUNDO E O VALOR DE SUAS COTAS.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO - O FUNDO PODE ADQUIRIR VALORES MOBILIÁRIOS DE UM ÚNICO FUNDO INVESTIDO, O QUE IMPLICARÁ EM RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE UM ÚNICO EMISSOR E DE POUCA LIQUIDEZ. DESTA FORMA, OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DEPENDER DOS RESULTADOS ATINGIDOS POR UM ÚNICO FUNDO INVESTIDO.

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO - EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS NEM AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO NEM AO VALOR DO CAPITAL COMPROMETIDO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO. CASO O CAPITAL COMPROMETIDO DOS COTISTAS E/OU AS DISPONIBILIDADES DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DESSES APORTES, OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS.

RESTRICÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE COTAS - AS COTAS OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA) E, NO CASO DE NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS REGULAMENTADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, DEPOIS DE DECORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DA RESPECTIVA DATA DE SUBSCRIÇÃO. DESTA FORMA, CASO O INVESTIDOR PRECISE NEGOCIÁ-LAS ANTES DESSE PRAZO, ELE ESTARÁ IMPOSSIBILITADO DE FAZÊ-LO.

AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DAS COTAS COM COTAS DE FUNDOS INVESTIDOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA: O REGULAMENTO CONTEMPLA CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE AS COTAS PODERÃO SER AMORTIZADAS OU RESGATADAS EM ESPÉCIE COM COTAS DOS FUNDOS

INVESTIDOS E/OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA. NESTES CASOS, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DOS FUNDOS INVESTIDOS E/OU DOS OUTROS ATIVOS RECEBIDOS DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO DO FUNDO INVESTIDO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS: EMBORA O FUNDO INVESTIDO TENHA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, NÃO HÁ GARANTIAS DE (I) BOM DESEMPENHO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, (II) SOLVÊNCIA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS OU (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO INVESTIDO E, PORTANTO, DA CARTEIRA E O VALOR DAS COTAS. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO INVESTIDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA INDICADAS NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO INVESTIDO QUANTO (I) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (II) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO INVESTIDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR DA CARTEIRA E DAS COTAS. O FUNDO INVESTIDO PODE TER PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS EM SOCIEDADES INVESTIDAS, O QUE PODERÁ LIMITAR SUA CAPACIDADE DE PROTEGER SEUS INTERESSES EM TAIS SOCIEDADES INVESTIDAS. AINDA QUE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL EM UMA DETERMINADA SOCIEDADE ALVO OU SOCIEDADE INVESTIDA, O FUNDO INVESTIDO TENHA TENTADO NEGOCIAR CONDIÇÕES QUE LHE ASSEGUREM DIREITOS PARA PROTEGER SEUS INTERESSES EM FACE DA REFERIDA SOCIEDADE ALVO OU SOCIEDADE INVESTIDA E DOS DEMAIS ACIONISTAS, NÃO HÁ GARANTIA QUE TODOS OS DIREITOS PLEITEADOS SERÃO CONCEDIDOS AO FUNDO INVESTIDO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO INVESTIDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR DA CARTEIRA E DAS COTAS.

OUTROS RISCOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA COMPANHIA INVESTIDA – SOCIOAMBIENTAL: NA EVENTUALIDADE DE A COMPANHIA INVESTIDA PELO FUNDO INVESTIDO EXPLORAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, REFERIDA ATIVIDADE ESTARÁ SUJEITA AO RISCO DE ACIDENTES E CONTINGÊNCIAS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EVENTOS COMO VAZAMENTOS, EXPLOSÕES OU OUTROS INCIDENTES DE GRANDE MAGNITUDE QUE PODEM RESULTAR EM LESÕES CORPORAIS, MORTES, DANOS AO MEIO AMBIENTE E À COLETIVIDADE QUE PODERÃO GERAR PARA A COMPANHIA INVESTIDA PELO FUNDO INVESTIDO DISPÊNDIOS EXTRAORDINÁRIOS, ALÉM DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO NO

ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E PENAL, O QUE PODE REDUZIR O VALOR DA COTA DO FUNDO INVESTIDO, INCLUSIVE COM RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO IMPACTANDO O VALOR DAS COTAS, PODENDO, INCLUSIVE, GERAR PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E SUJEITAR OS COTISTAS A REALIZAREM APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS NO FUNDO INVESTIDO.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 20.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vi) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador e do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

- (xi) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xiii) alteração da classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xiv) deliberar a inclusão de encargos não previstos no Art. 41 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração do Administrador ou do Gestor;

Parágrafo 4º - As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 3º devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo 3º deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 20 Forma de Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo 1º, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 3º - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo 4º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 21 Instalação e Deliberações. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral de Cotistas as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas subscritas, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos subsequentes deste Artigo e nos Artigos 22 e 23.

Parágrafo 2º - As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xvi) do Parágrafo 1º do Artigo 19, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º - Somente serão computados os votos das Cotas Restritas proferidos nas Assembleias Gerais de Cotistas relativos às matérias indicadas no inciso (i) do Parágrafo 1º do Artigo 19.

Parágrafo 4º - A critério do Administrador, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que i) o Administrador enviará a cada Cotista consulta formalizada em carta ou correio eletrônico ii) os Cotistas manifestarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de envio da consulta, seus votos por correspondência ou, correio eletrônico; e ii) a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º - Da consulta devem constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 6º - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo 4, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

Artigo 22 Elegibilidade para Votar. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia.

Parágrafo 1º - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 2º - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

- I – seu Administrador ou seu Gestor;
- II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 3º - Não se aplica a vedação acima prevista quando:

- I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 5º; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 7º - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo 8º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o Administrador receba sua declaração do voto em documento separado por escrito antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 23 Representação. Além dos Cotistas, têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais de Cotistas seus representantes legais procuradores legalmente constituídos há menos de 1(um) ano.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 24 Patrimônio Líquido. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 25 Composição do Fundo. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Artigo 26 Patrimônio Líquido Mínimo. Para o início das atividades do Fundo, após a concessão de seu registro de funcionamento pela CVM e no prazo de até 06 (seis) meses a partir de então, prorrogáveis pelo Administrador, o Fundo deverá atingir um valor mínimo de Capital Comprometido no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pena de liquidação do mesmo pela Administradora com devolução dos recursos aportados pelos Cotistas sem qualquer correção.

CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 27 Emissão e Subscrição de Cotas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar emissões de Cotas, conforme previsto no inciso (v) do Parágrafo 1º do Artigo 19. As Cotas serão de classe única, podendo, contudo, ser convertidas em Cotas Restritas no caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas, conforme indicado no Parágrafo 6º deste Artigo e no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Parágrafo 1º - O valor unitário inicial das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na Data de Início do Fundo.

Parágrafo 4º - O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas, Caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento não seja atingido, proceder-se-á a liquidação do Fundo nos termos do Regulamento.

Parágrafo 5º - O valor das Cotas, após a Data de Início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota de fechamento.

Parágrafo 6º - As Cotas deverão ser subscritas no momento da assinatura do Compromisso de Investimento, ou da adesão ao mesmo mediante celebração de Termo de Adesão, conforme o caso, e integralizadas na medida em que ocorrerem as chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Prazo de Duração.

Parágrafo 7º - As Cotas serão de classe única, ressalvadas as Cotas Restritas, nas quais as Cotas serão convertidas mediante notificação do Administrador ao Escriturador, caso determinado Cotista descumpra com suas obrigações de integralizar Cotas no âmbito do Compromisso de Investimento, e tal inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez dias) dias corridos, conforme mencionado no inciso (i) do Artigo 30.

Parágrafo 8º - As Cotas Restritas terão os mesmos direitos patrimoniais que as demais Cotas, portanto não haverá diferenciação do seu valor quando comparado ao valor das demais Cotas. Todavia, as Cotas Restritas terão direitos políticos limitados, conforme indicado no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Parágrafo 9º - As Cotas Restritas retomarão a condição de Cotas sem quaisquer restrições quanto aos direitos políticos que conferem aos seus titulares nas seguintes situações: (i) caso o inadimplemento do Cotista cesse, ou (ii) caso a Assembleia Geral de Cotistas assim deliberar.

Parágrafo 10º - O Gestor poderá subscrever e integralizar Cotas de emissão do Fundo, sendo certo que o Administrador não poderá subscrever e integralizar Cotas de emissão do Fundo.

Artigo 28 Distribuição de Cotas. Durante o Período de Distribuição, o Administrador acessará investidores e celebrará o Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, com tais investidores e esses farão a subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento e/ou a ele aderir, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo 1º - As Cotas emitidas pelo Fundo serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Cotas somente poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º - Caso a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, no âmbito de cada emissão de Cotas, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita e integralizada até o final do Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 29 Integralização de Cotas. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver chamadas para integralização, i) em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, ou (ii) em títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação vigente, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

Parágrafo 1º - Mediante solicitação do Gestor, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e a integralização liquidadas financeiramente por meio da CETIP.

Parágrafo 2º - As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, (ii) caso o caixa do Fundo se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por 10 (dez) dias consecutivos, salvo se o Gestor renunciar a esta chamada de capital por motivo justificado, ou (iv) para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo, tudo nos termos do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo quanto ao disposto nos Parágrafos acima, as demais chamadas para integralização de Cotas da 1ª Emissão, bem como qualquer chamada para integralização de Cotas de eventuais novas emissões de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador, mediante solicitação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, nos termos deste Regulamento.

Artigo 30 Inadimplimento na Integralização. Em caso de inadimplimento pelo Cotista no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, no atendimento à chamada para integralização de Cotas, ficará o Cotista Inadimplente sujeito às penalidades contratuais estabelecidas no Compromisso de Investimento e ao seguinte procedimento:

- (i) o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplimento até 15 (quinze) dias corridos;
- (ii) caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplimento na forma do inciso (i), sem que reste valor pendente de pagamento pelo Cotista Inadimplente ao Fundo, todas as Cotas emitidas pelo Fundo já detidas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente, serão imediata e automaticamente convertidas em Cotas Restritas mediante notificação do Administrador ao Escriturador nesse sentido;

(iii) concomitantemente à conversão das Cotas em Cotas Restritas, o Administrador:

- (a) convocará Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da chamada em questão e somente após a conversão das Cotas em Cotas Restritas, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na chamada em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido do Cotista e desde que a nova chamada seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis ao Cotista Inadimplente;
- (b) adicional e independentemente do disposto na alínea (a) acima, e conforme orientação do Gestor, poderá promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento ou no Termo de Adesão, conforme o caso, servindo os mesmos como títulos executivos extrajudiciais para tais fins.

Parágrafo 1º - Enquanto perdurar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, todas as Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão convertidas em Cotas Restritas e assim serão mantidas mediante notificação do Administrador ao Escriturador nesse sentido.

Parágrafo 2º - Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos acima descritos, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Caberá ao Gestor decidir, mediante notificação ao Administrador, sobre a aplicação dos procedimentos mencionados no inciso (iii) acima do Parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 31 Comprovante de Titularidade. – Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 32 Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 33 Amortização de Cotas. As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Artigo 34 **Negociação de Cotas.** As Cotas ofertadas de acordo com a Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores.

Parágrafo 1º - Mediante solicitação do Gestor, as Cotas poderão também ser registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado.

Parágrafo 2º - As Cotas Restritas não poderão ser alienadas.

Parágrafo 3º - Adicionalmente às restrições estipuladas à negociação de Cotas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

Parágrafo 4º - Na hipótese de negociação privada de Cotas, caberá ao Cotista vendedor (i) assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado e (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da ICVM 301 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das cotas no livro de registro dos cotistas pelo Escriturador.

CAPÍTULO X - CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ASSOCIADAS AOS INVESTIMENTOS

Artigo 35 - Tendo em vista que as Companhias Investidas desenvolvem atividades potencialmente poluidoras, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, devem observar a legislação ambiental e de saúde e segurança ocupacional aplicável, bem como as boas práticas internacionais do setor (“**Condições Socioambientais**”).

Artigo 36 - Respeitando o status de desenvolvimento das atividades das Companhias Investidas e em linhas com as boas práticas internacionais, após a efetivação do investimento e até o respectivo desinvestimento pelo Fundo Investido, o Gestor, inclusive por meio de consultoria ambiental especializada, monitorará as práticas ambientais e de saúde e segurança ocupacional atividade da Companhia Investida, por meio de vistorias, obtenção de relatórios, dentre outras providências.

Artigo 37 - O Gestor informará, imediatamente, ao Administrador sempre que tomar conhecimento de ocorrências ambientais, de saúde e segurança ocupacional e/ou que gerem consequências à sociedade, associadas à atividade da Companhia Investida.

Artigo 38 - O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas sempre que, identificada qualquer desconformidade e/ou deficiência da Companhia Investida aos termos do Artigo 35, e a Companhia Investida não adotar providências adequadas, para corrigir ditas desconformidades ou deficiências frente às Condições Socioambientais.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, nas hipóteses previstas no Art. 6º ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 40 - Eventos de Liquidação Antecipada. O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos;
- (ii) caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento não seja atingido;
- (iii) renúncia e não substituição do Gestor e/ou do Custodiante em até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência; e
- (iv) Descredenciamento ou destituição do Administrador, caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quorum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo.

Artigo 41 - Forma de Liquidação. A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; e/ou
- (iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, com o objetivo de evitar a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

Parágrafo 1º- Caso o Gestor entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá requerer ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar esta matéria, nos termos do inciso (vii) do Parágrafo 1º do Artigo 19 e do Parágrafo 1º do Artigo 21.

Parágrafo 2º - Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i), (ii) e

(iii) acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega (dação em pagamento) aos Cotistas dos Valores Mobiliários da carteira do Fundo pelo preço a ser definido da seguinte forma:

- (i) em se tratando de Valores Mobiliários que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será calculado de acordo com a última cotação diária de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 60 sessenta últimos dias úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; e
- (ii) em se tratando de Valores Mobiliários que não possuam valor de mercado, o preço de tais ativos será apurado nos termos do Art. 15.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e (ii) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º - O Administrador deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador do referido condomínio dos Valores Mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista Inadimplente.

Parágrafo 5º - O Custodiante continuará prestando os serviços pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de notificação referida no Parágrafo 4º, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Valores Mobiliários na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na regulamentação pertinente, bem como correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, à taxa de registro de oferta pública na CVM, até o limite de 0,5% (meio por cento) do capital comprometido. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários do Fundo, devendo ser observado o limite máximo de 0,10% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (xii) despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários. As despesas constitutivas ficarão limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 43 - Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Parágrafo 1º - O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

Parágrafo 2º - A data do encerramento do exercício do Fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

Parágrafo 3º - O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º - As demonstrações contábeis do Fundo sujeitam-se às normas contábeis expedidas pela CVM.

Parágrafo 5º - O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 6º - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no inciso (xviii) do Art. 10, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 7º - Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo 6º, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 8º - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no inciso (xviii) do Art. 10, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 44 - Regras para Elaboração e Auditoria. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 45 - Entrega de Regulamento. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, contra recibo, (i) um exemplar deste Regulamento, (ii) uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor, e (iii) documento com informações sobre as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição ou outras que o Cotista tenha que arcar, devendo o Cotista expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

Parágrafo 1º - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

Parágrafo 2º - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 3º - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo 2º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 4º - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 3º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do Parágrafo 2º.

Artigo 46 - Divulgação de Fato Relevante. O Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira de Investimentos.

Parágrafo 1º - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Fundos Investidos ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 3º - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 47 - Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos. O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, à entidade administradora de mercado organizado e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46 – I da ICVM 578/16

Parágrafo 2º - Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram.

Parágrafo 3º - Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Capítulo XIII, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se refere os Artigos 5º, inciso (vi) e 10, inciso (xviii).

Parágrafo 4º - A informação semestral referida no Parágrafo 2º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 48 - Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com os relatórios protocolados na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º - Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Concordância com o Regulamento. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 50 - Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 51 - Ouvidoria Corporativa Itaú. Sugestões, reclamações ou pedidos de

esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú no 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24 horas, no 0800 722 1722.